

**Republicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 259/2019, em 27 de novembro de 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 651, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização de Sessões Administrativas.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inc. I, do Regimento Interno e tendo em vista o que decidido na 6ª Sessão Administrativa de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º As sessões administrativas do Supremo Tribunal Federal (STF) poderão ser realizadas por meio de sistema informatizado.” (NR) **(Redação dada pela Resolução nº 861 de 18 de março de 2025, publicada no DJe de 19 de março de 2025).**

~~Art. 1º As Sessões Administrativas do Supremo Tribunal Federal (STF) poderão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).~~

Art. 2º O comunicado de realização de Sessão Administrativa indicará se esta se dará no formato tradicional ou por meio eletrônico.

§ 1º A Sessão Administrativa iniciada no formato tradicional poderá ter continuidade no formato eletrônico.

§ 2º Em se tratando de Sessão a ser realizada no formato eletrônico, o comunicado mencionado no *caput* indicará:

I - o prazo para inclusão de processos na pauta da Sessão Administrativa;

II - o prazo em que a sessão estará aberta para votação, sendo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser fixado prazo maior a depender da quantidade de processos inseridos na pauta.” (NR) **(Redação dada pela Resolução nº 861 de 18 de março de 2025, publicada no DJe de 19 de março de 2025).**

~~II - o prazo em que a Sessão estará aberta para votação, sendo de no mínimo quinze dias, podendo ser fixado prazo maior a depender da quantidade de processos inseridos na pauta.~~

§ 3º O prazo mencionado no inc. II do § 2º deste artigo poderá ser reduzido em se tratando de situação excepcional e urgente. (incluído pela Resolução nº 668, de 18 de março de 2020, publicada no DJe nº 67, em 20 de março de 2020).

Art. 3º Caberá ao gabinete do Diretor-Geral (GDG) acompanhar a abertura, a votação e apoiar os gabinetes dos Ministros quanto ao uso do sistema eletrônico.

Art. 4º Aberta a Sessão Administrativa, os processos pautados, com os respectivos votos dos relatores, serão abertos aos gabinetes dos Senhores Ministros para votação durante o prazo designado no comunicado.

§ 1º Findo o prazo da Sessão Administrativa eletrônica, o GDG registrará os votos proferidos no sistema para fins de elaboração da ata eletrônica.

§ 2º A não manifestação será considerada como ausente para fins de quórum.

§ 3º O processo será retirado da votação eletrônica por solicitação de qualquer dos Ministros.

§ 4º Havendo pedido de vista, o processo retornará a julgamento na sessão, presencial ou eletrônica, subsequente à sua devolução.

Art. 5º No caso de votação de atos normativos internos e de projetos de lei, serão observados os seguintes parâmetros:

I - havendo maioria divergente quanto a um ou mais dispositivos cuja exclusão não altere o restante do conteúdo da norma ou do projeto, poderá o Presidente publicar o ato normativo ou encaminhar o projeto de lei com a exclusão dos dispositivos rejeitados;

II - havendo diversidade de votos que impeça a identificação clara pela aprovação ou rejeição do texto normativo ou da minuta de projeto de lei sugeridos, o Presidente designará Sessão Administrativa presencial para esclarecimentos e pronunciamento do resultado.

Parágrafo único. O disposto no inc. II do *caput* deste artigo se aplica a todas as votações eletrônicas.

~~Art. 6º A deliberação quanto à proposta orçamentária do Tribunal não poderá ser feita em meio eletrônico. (Revogado pela Resolução nº 861 de 18 de março de 2025, publicada no DJe de 19 de março de 2025).~~

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**